



PREFEITURA DE MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Instrução Normativa nº 01/2020

GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION, Secretário Municipal de Saúde de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a necessidade de garantir agilidade na adoção de medidas preventivas e imediatas de enfrentamento da doença;

Considerando a necessidade de prevenção de transmissão do Covid-19 – Coronavírus;

Considerando os alertas emitidos pelas autoridades de saúde, em especial quanto ao aumento exponencial de casos na cidade de São Paulo e nos grandes centros;

Considerando que a taxa de mortalidade do COVID-19 se eleva significativamente entre idosos, imunodeprimidos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde;

Considerando os termos do Decreto Executivo nº 7.365, DE 16 DE MARÇO DE 2020, e a decretação do estado de emergência:

RESOLVE:

Artigo 1º - Adotar medidas temporárias, e em caráter excepcional, para a prevenção e combate à transmissão do COVID-19 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA DE MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo único - Novas medidas para resposta à emergência de saúde pública, no âmbito do Município de Leme, poderão ser adotadas a qualquer momento, assim como a suspensão das medidas previstas nesta Portaria.

Artigo 2º - Aqueles que tiverem o diagnóstico laboratorial positivo para o COVID-19, de acordo com os protocolos clínicos e as diretrizes estabelecidas no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, do Ministério da Saúde, em sendo servidores públicos ficarão afastados por licença para tratamento de saúde, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 3º - A fim de diminuir a circulação de pessoas e possibilidade de contágio, no âmbito do serviço de saúde municipal, ficam proibidos os acompanhantes, com exceção ao pacientes acima de 60 anos, menores de 18 anos e portadores de necessidades especiais;

Artigo 4º - Indivíduos que tiveram contato com caso confirmado e/ou com pessoas que viajaram para o exterior devem, via de regra, estando assintomáticos, permanecer em seus domicílios por até 14 dias em observação e monitoramento, e informar, via telefone, 19-3573-6356, o serviço de Vigilância Epidemiológica, esclarecendo que em caso de qualquer sintoma respiratório, deverá procurar atendimento médico imediato;

Artigo 5º - Cada Unidade de Saúde estabelecerá fluxograma de atendimento de acordo com suas necessidades regionais, limitando-se durante o estado de emergência o acesso as dependências a fim de evitar o aglomerado populacional;

Artigo 6º - Todos os cidadãos ficam orientados á:

I - Promover atividades educativas sobre higiene de mãos e etiqueta respiratória (conjunto de medidas comportamentais que devem ser tomadas ao tossir ou espirrar);

II - Estimular a higienização das mãos com água e sabonete líquido e/ou preparações alcoólicas, provendo, conforme as possibilidades, lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e



PREFEITURA DE MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

dispensadores com preparações alcoólicas para as mãos (álcool gel), em pontos de maior circulação, tais como: recepção, corredores de acessos, refeitório ETC;

III - Estimular o uso de lenços de papel, bem como seu descarte adequado;

IV - Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies das salas e demais espaços (cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros e outros equipamentos) após o uso coletivo, ao qual recomendamos ser evitado;

VI - Preconiza-se a limpeza das superfícies, com detergente neutro, seguida de desinfecção (álcool 70% ou hipoclorito de sódio);

VII - Evitar compartilhamento de copos/vasilhas, utensílios de cozinha (inclusive em restaurantes tipo self - service);

IX - Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

X - Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas);

XI - Manter a atenção para indivíduos que apresentem febre e sintomas respiratórios (tosse, coriza, etc.), e orientar a procura por atendimento em serviço de saúde, conforme recomendação médica, manter afastamento das atividades;



PREFEITURA DE MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XII - Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Artigo 7º - Ficam proibidas no âmbito público:

I - Atividades que envolvam aglomerações em ambientes fechados, durante o período de circulação dos agentes causadores de síndromes gripais, como o novo coronavírus (COVID-19);

II - Eventos com aglomeração de públicos de qualquer natureza;

Artigo 8º - Os requerimentos de falta abonada dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde passarão a ser analisados pela equipe de Coordenação.

Artigo 9º - A realização de velórios e sepultamentos deverão ter seus períodos reduzidos. Fica restrito a presença de até 10 (dez) pessoas por sala, observadas todas as recomendações de higienização e evitação de contato pessoal, sem prejuízo de outras medidas de prevenção.

Artigo 10º - Todos os estabelecimentos privados devem observar todas as recomendações, legislação e demais apontamentos a fim de evitar aglomeração de pessoas e risco de contaminação em massa, sem prejuízo de outras medidas.

Artigo 11 – Essas medidas entram em vigência imediatamente.

Gustavo Antonio C. Faggion
Secretário da Saúde
CFM 76.810

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretario Municipal de Saúde